



Senhores Presidentes,

Conforme foi acertado na reunião realizada ontem (18/06/2015), estamos enviando em anexo sugestão de texto de Impugnação para o Edital da Bahia, para, caso queira, o Sindicato de lá possa protocolar dentro do prazo do Edital.

Além disso, conforme já registrado na referida reunião, essa minuta está sendo enviada a todos os Sindicatos para, caso queiram, possam agir nas licitações em seus Estados da mesma forma, e assim não permitir que a CAIXA descumpra a Lei dos permissionários lotéricos.

Atenciosamente,

Roger Benac

MINUTA

ILÚSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 1644/2015 – CPL/SA

SINDICATO, entidade sindical de 1º grau, devidamente registrada no MTe, Proc. Nº , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, vem respeitosamente, por seu Presidente, à presença de V. Sa., apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

de acordo com o que preconiza a legislação de regência e o item 23.5.1 do Edital, e pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

I – DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Constituição Federal vigente não só assegura ao sindicato a prerrogativa de defesa dos interesses e direitos da categoria que representa, como também prevê o art. 513, da CLT desde 1943, que vai mais longe, e impõe ao sindicato essa atuação como um dever, ao estabelecer no art. 8º, que:

“III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas”.

Sobre esse assunto a doutrina e a jurisprudência são uníssonas, sendo de se ressaltar o entendimento do consagrado Valentin Carrion, em Comentários a Consolidação das Leis do Trabalho, 19ª ed. Editora Saraiva, pág. 406:

**“Os sindicatos já possuíam pela CLT, o poder de representação de toda a categoria profissional, no que se refere aos interesses gerais, ou seja, coletivos. Quanto aos interesses individuais (concretos,...) apenas representavam sem necessidade de procuração os associados (art. 513, a). Para os demais não sindicalizados, como o mandato não decorria de lei, o sindicato necessitava de outorga escrita...
... agora perante a Carta Magna: cabe ao sindicato a defesa não só coletiva, como individual... Trata-se de representação legal, que independe assim de outorga de procuração...”**

E é nessa condição de representante dos interesses de seus representados, que o sindicato Impugnante signatário vem exercer o direito de impugnar o edital, conforme se extrai do disposto no art. 41, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

II - DO MÉRITO

O objeto da presente licitação na modalidade Concorrência é a seleção de pessoas físicas ou jurídicas para exploração de atividade lotérica, por meio de regime de permissão, na categoria Casa Lotérica (CL) ou Unidade Simplificada de Loterias (USL).

A permissão lotérica é regida, dentre outras normas, pela Circular CAIXA nº 621/2013, que regulamenta as permissões lotéricas; pela Lei nº 12.869/2013, que dispõe sobre o exercício da atividade e a remuneração do permissionário lotérico, pela Lei nº 8.987/1995; e pela Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Ocorre que no item 1.2 do Edital está assim previsto:

1.2 Compõem e complementam o presente Edital:

Anexo I	Relação dos Municípios e Locais Indicados para Instalação da Casa Lotérica
Anexo II	Ficha de Inscrição para Permissão Lotérica
Anexo III	Modelo de Declaração de Qualificação Técnica
Anexo IV	Modelo de Declaração
Anexo V	Minuta do Pré-Contrato
Anexo VI	Minuta do Contrato de Adesão
Anexo VII	Relação de Equipamentos
Anexo VIII	Dados Informativos
Anexo IX	Circular Caixa vigente, que regulamenta as permissões lotéricas
Anexo X	Modelo de Proposta de Preço
Anexo XI	Modelo de Etiqueta de Identificação do 3º envelope (Envelope para remessa POSTAL)

No entanto, a Lei nº 12.869/2013 dispõe no art. 3º, inciso V, que:

“Art. 3º **Os editais de licitação** e os contratos firmados pela outorgante com os permissionários referidos no **caput** do art. 1º **observarão, obrigatoriamente**, as seguintes diretrizes operacionais e critérios de remuneração:

(...)

V - a mudança de endereço e **novas permissões** ou credenciamentos sujeitar-se-ão à autorização da outorgante, que deverá observar o potencial para a venda das loterias

federais e a demanda para atendimento da população local, **comprovados por estudos técnicos;**” (d. aq.)

Então, como no item 1.2 assim como nos demais itens do Edital não estão previstos os estudos técnicos, item, segundo o art. 3º, V, da Lei nº 12.869/2013, como sendo obrigatório para concessão de novas permissões, é a presente para Impugnar o Edital da Concorrência Nº 1644/2015 – CPL/SA, para que seja inserido o item 1.2 os Estudos Técnicos, bem como sejam os mesmos disponibilizados a todo e qualquer interessado por ser um requisito legal.

E a medida se faz necessária para que não seja violado o art. 3º, V, da Lei nº 12,869/2013 por essa Comissão, bem como para não ser descumprido o princípio da legalidade insculpido no art. 37 da Constituição Federal e demais normas de regência, aos quais está adstrita a Administração Pública, como é o caso da CAIXA.

Por todo o exposto, e contando com os laboriosos préstimos dessa honrosa Comissão, requer o Impugnante sejam acolhidos os termos da presente Impugnação para alterar o Edital para que conste no item 1.2 os Estudos Técnicos, e sejam os mesmos disponibilizados a todo e qualquer interessado, pois o Impugnante sabe da força legal e constitucional de seus argumentos, e recorrerá a todas as instâncias administrativas e judiciais para ver sanada a ilegalidade apontada.

Termos em que,

Pede deferimento.

....., de junho de 2015.

.....

Presidente

Documentos anexos:

Carta sindical

Ata de Posse

Lei nº 12.869/2013